

**LEI Nº 4.903 DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR  
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel, abaixo descrito:

- DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DO 1º TERRENO RESULTANTE DE DESDOBRO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº50.212, LIVRO 2-CAC, FOLHA 039 - IMÓVEL – URBANO, a se constituir LOTE Nº 0600, QUADRA 004, SETOR 43, de forma irregular, com área total de 30.003,91m<sup>2</sup> (trinta mil e três metros e noventa e um decímetros quadrados) dentro da seguinte linha perimétrica: Começa em um ponto localizado numa perpendicular distando a 15,00m do alinhamento da Faixa de Domínio da Rodovia BR–365, e, coordenadamente, distando noutra perpendicular a 417,49m da projeção do eixo da Rodovia BR–462; daí segue numa extensão de 186,18m, no sentido Leste/Oeste, em paralelo ao alinhamento da Faixa de Domínio da Rodovia BR–365, confrontando pela frente, sob o alinhamento do terreno ora resultante de desdobro e a se constituir LOTE Nº1000, destinado a abertura de logradouro público, de propriedade do MUNICÍPIO DE PATROCINIO, MG; daí vira a direita com um ângulo interno de 90°32’, e segue numa extensão de 158,94m, confrontando pela lateral direita com LOTE Nº0750, desta Quadra, Matrícula Nº49.339, de propriedade de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA, EXPOCACCER, até encontrar o alinhamento da Faixa de Domínio da R.F.F.S.A – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A; daí vira a direita com um ângulo interno de 94°02’, e segue pelo alinhamento da Faixa de Domínio da R.F.F.S.A – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, numa extensão de 187,21m, confrontando pelo fundo

com esta; daí vira com um ângulo interno de  $85^{\circ}51'$ , e segue numa extensão de 168,20m, confrontando pela lateral esquerda, com o terreno ora remanescente do desdobro e a se constituir LOTE N°0500, de propriedade do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG; até encontrar o alinhamento doutro terreno ora resultante de desdobro e a se constituir LOTE N°1000, destinado a abertura de logradouro público, de propriedade do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG; ou, o ponto inicial da linha perimétrica do imóvel, situado no Bairro Café Mineiro, nesta Cidade de Patrocínio, MG, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais) o m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 900.117,30 (novecentos mil cento e dezessete reais e trinta centavos) conforme Laudo de Avaliação n° 068.

**Art. 2º** - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

**Parágrafo Único** - A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva ao pagamento de dívida do Município com o regime de previdência próprio dos servidores públicos municipais, IPSEM, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000 que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*.

**Art. 3º** - A alienação do bem referido está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, exclusivamente, para implantação de atividade industrial ou comercial.

**§1º** O licitante terá o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir de ser declarado o vencedor do certame, para apresentação ao Município de projeto de implantação de atividade industrial ou comercial, no qual compreenda a exploração da totalidade da área arrematada.

**§2º** A implantação da atividade industrial ou comercial apresentada no projeto do licitante arrematante, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser concluída, dando-se início às atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano após sua apresentação ao

Município.

**§3º** A área arrematada não poderá sofrer qualquer desmembramento, em qualquer negócio jurídico futuro, que não seja para implantação ou ampliação de atividade industrial ou comercial.

**Art. 4º** - Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

**Art. 5º** - O valor será pago no ato da arrematação.

**Art. 6º** - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de maio de 2017.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**